



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 024 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2004

*Altera a Lei Complementar nº 06, de 01 de fevereiro de 2000, na forma que indica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O art. 5º da Lei Complementar nº 06/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O parcelamento do solo para fins urbanos, sob as formas de Loteamento e desmembramento, será procedido na forma desta Lei, observados os princípios, normas e diretrizes gerais inseridas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com alterações da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, na Legislação Estadual pertinente, harmonizadas com as políticas básicas definidas no Plano de Estruturação Urbana da Cidade de Sobral, após prévio licenciamento promovido pela AMMA, SEMACE ou pelo IBAMA”.

**Art. 2º** - Os incisos I e II, do art. 52, da Lei Complementar nº 06/2000 passam a ter o seguinte texto:

“Art. 52 - (...).

I – comercial atacadista, ouvida a AMMA, SEMACE ou o IBAMA(somente permitido na ZI situada na Unidade de Vizinhança Distrito Industrial).

II – serviços pesados vinculados à atividade industrial, ouvida a AMMA, SEMACE ou IBAMA”.

**Art. 3º** - O art. 54 da Lei Complementar nº 06/2000 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 54 - As indústrias ou grupos de indústrias já existentes, consideradas como poluentes ou de grande porte, de acordo com a classificação da AMMA, SEMACE ou IBAMA, e que não estiverem confinadas nas zonas industriais definidas de acordo com esta Lei, serão submetidas à instalação de equipamentos especiais de controle e, nos casos mais graves, à realocização”.

**Art. 4º** - Passa o art. 55 da Lei Complementar nº 06/2000 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 - Todos os projetos para implantação de indústrias de qualquer porte devem ser precedidas de licenciamento prévio pela AMMA, SEMACE ou IBAMA”.



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**Art. 5º** - Fica o art. 98 da Lei Complementar nº 06/2000 com o seguinte texto:

“Art. 98 - Para a prevenção de possíveis causas de degradação ambiental, sem prejuízo da aprovação pelo Poder Público Municipal, os projetos de parcelamento do solo sujeitar-se-ão ao licenciamento ambiental perante a AMMA, SEMACE ou IBAMA”.

**Art. 6º** - Os itens “8” e “18”, do ANEXO IV, da Lei Complementar nº 06/2000, passam a vigorar com a seguinte redação, respectivamente;

(...)

“item 8 - Comércio de Material Inflamável – Localizado nas zonas industriais, após parecer favorável da AMMA, SEMACE ou IBAMA.

(...)

item 18 - Posto de Combustível – Localizado em lote com frente para vias coletoras, troncais ou rodovias, após parecer favorável da AMMA, SEMACE ou IBAMA”.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA  
GOMES JÚNIOR, em 1º de dezembro de 2004.**

**FRANCISCO ADALDÉCIO LINHARES  
Prefeito Municipal em Exercício**